

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 20 DE SETEMBRO DE 2013

NÚMERO 6.600

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4ª SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL**
Líder: Angela Albino

**PARTIDO POPULAR
SOCIALISTA**
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Taxista Voltolini
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Taxista Voltolini - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Taxista Voltolini - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Taxista Voltolini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Valmir Comin
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL2 Ato da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Resultado2 Extratos2 Mensagem Governamental3 Ofícios5 Portarias5 Projetos de Lei7 Projeto de Lei Complementar12 Requerimento20</p>
--	--	--

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 034-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Gelson Merisio, no dia 19 do corrente mês, para tratar de assuntos particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de setembro de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 559, de 20 de setembro de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85, e recurso extraordinário com agravo 718.261/SC do STF,

Art. 1º NOMEAR o servidor **THIAGO VERZOLA PAES**, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação de Operador de Som, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DA - Coordenadoria de Serviços Gerais.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Manoel Mota - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO - REP

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2049/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 021/2013, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS CONTAINERS METÁLICOS, NO PERÍODO DE UM ANO, UM PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E O OUTRO PARA COLETA DE LIXO RECICLADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA ALESC.

LOTE ÚNICO -

Vencedora: Evolution Geradores Ltda. EPP

Valor do Último Lance: R\$ 17.900,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2013

HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO

PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 207/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 051/2013 celebrado em 09/09/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Catariense para Integração do cego- ACIC

OBJETO: Aquisição de cota e participação, incluindo espaço físico e

Stand com 13 m², no “1º Seminário de Tecnologia Assistida e Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual” que ocorreu nos dias 06 e 07 de setembro de 2013 nas dependências do Hotel Canto da Ilha - Florianópolis/SC - O referido espaço serviu para divulgação de material institucional da ALESC (*banner, folders, cartazes e símbolo/logomarca*), com a inclusão de seu nome no material de divulgação do evento.

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, “caput”, combinado com o art. 13, inciso V da Lei 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 072/2013.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.55 (Patrocínio), do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 208/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 066/2013-00, celebrado em 09/09/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Catariense para Integração do Cego- ACIC

OBJETO: Adquirir cota de participação, incluindo espaço físico e Stand com 13 m², no “1º Seminário de Tecnologia Assistida e Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual” que ocorreu nos dias 06 e 07 de setembro de 2013 nas dependências do Hotel Canto da Ilha - Florianópolis/SC - O referido espaço serviu para divulgação de material institucional da ALESC (*banner, folders, cartazes e símbolo/logomarca*), com a inclusão de seu nome no material de divulgação do evento, o qual teve por objetivo principal discutir a tecnologia assistida e cidadania da pessoa com deficiência visual, ampliando assim o debate acerca das questões relacionadas ao tema, bem como aspectos que se constituem em fatores indispensáveis ao processo de inclusão social.

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, “caput” combinado com o art. Inciso V, da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 072/2013-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 051/2013.

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Jairo da Silva- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 209/2013

REFERENTE: 05º Termo Aditivo de 09/09/2013, referente ao Contrato CL nº 096/2011, celebrado em 15/12/2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Ondrepsb Limpeza e serviços Especiais Ltda.

OBJETO: Com base na exposição de motivos e a devida autorização administrativa da ALESC, têm por finalidade alterar os termos da cláusula terceira, item 3.9 do contrato original, de sorte que doravante o mesmo passe a ter a seguinte redação:

“Deverá a CONTRATADA realizar o pagamento de diárias e de passagens aéreas e terrestres, **incluindo internacionais**, assim como o pagamento de horas extraordinárias quando a CONTRATANTE necessitar utilizar os serviços fora do município de Florianópolis ou fora da jornada normal de trabalho”.

2.1.2. O sistema de controle e a justificativa sobre a motivação da viagem devem obedecer aos mesmos critérios adotados para os servidores efetivos da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: a contar de 01/03/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I, combinado com o 65, II, “b”, da Lei nº 8.666/93; Item 3.9 da Cláusula Terceira do contrato original; Item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato original; Item 10.9 do Edital de Concorrência 002/2011 e; Autorização administrativa.

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC

Luiz Hermes Bordin- Diretor

*** X X X ***

EXTRATO Nº 210/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 055/2013 celebrado em 12/09/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Central d e Negócios de Comunicação Ltda.

OBJETO: Atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, foi feita aquisição de cota de participação, para divulgação institucional da ALESC no **VIII WORKSHOP DE INTEGRAÇÃO DOS DIÁRIOS DO INTERIOR**, que aconteceu em Florianópolis nos dias 9 e 10 de agosto/2013.

VALOR: R\$ 150.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, “caput”, combinado com o art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 093/2013 - LIC.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio)

Florianópolis, 19 de setembro de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 211/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 069/2013-00, celebrado em 12/09/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Central de Negócios de Comunicação Ltda.Me

OBJETO: Aquisição de cota de participação correspondente a espaço físico, no tamanho de 12m², para divulgação institucional da ALESC no **VIII WORKSHOP DE INTEGRAÇÃO DOS DIÁRIOS DO INTERIOR**, que ocorreu em Florianópolis nos dias 9 e 10 de agosto/2013, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência.

VALOR: R\$ 150.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, V, combinado com o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 093/2013; Inexigibilidade de Licitação nº 055/2013.

Florianópolis, 19 de setembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Adriano da Fonseca Kalil Escada- Presidente

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei nº 177/2012, que “Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina e adota outras providências”, por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

“Inconstitucionalidade à vista do art. 2º da CF - art. 32 da CE; do art. 61, § 1º, inc. II, alínea ‘e’, da CF - art. 50, § 2º, inciso VI, da CE, e do art. 167, inciso I, da CF - art. 123, inciso I, da CE, pois lei de iniciativa parlamentar não pode impor ações governamentais, mormente quando implica em despesas sem autorização orçamentária. Recomendação de veto total”.

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 13 de setembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER nº PAR 0200/13-PGE

Florianópolis, 06 de setembro de 2013.

Processo: SCC 4984/2013

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado: Governador do Estado

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 177/2012. Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina e adota outras providências. Inconstitucionalidade. Veto.

Sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 2640/13/SCC-DIAL-GEMAT, de 28 de agosto do corrente ano, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do autógrafo do

Projeto de Lei nº 177/2012, que "Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina e adota outras providências".

O autógrafa do Projeto de Lei ora em exame foi submetido ao senhor Governador do Estado a fim de concluir o processo legislativo. Dispõem o art. 54 e seu § 1º, da Constituição do Estado:

Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

A estadualização de rodovias municipais já foi matéria objeto de outros projetos de leis de origem parlamentar. A Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas competências, tem posição firmada pela inconstitucionalidade, pois lei de iniciativa parlamentar não pode impor ações governamentais, mormente quando implica em despesas sem autorização orçamentária. Cito na íntegra o Parecer PGE nº 029/11, que resolve a matéria com propriedade:

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 273/2010 visa transferir para o Estado a gestão de rodovia municipal, atribuindo ao Poder Executivo o encargo de "realizar todas as obras necessárias para a sua restauração, pavimentação e conclusão" (art. 3º).

Em síntese, essa medida legislativa cria uma nova incumbência, que demandará uma ação governamental contemplada no programa de governo, representando uma inovação em termos de atividade a ser gerida pelos órgãos públicos.

Nesse ponto, a instituição de novos encargos governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo para que proceda a sua execução, ofende ao princípio da "Separação dos Poderes", insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

"Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Essa ingerência traduz uma invasão da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois interfere na sua prerrogativa para dispor sobre a "organização e o funcionamento da administração estadual", nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

Aliás, a matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Portanto, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar, o que demonstra a inconstitucionalidade da medida legislativa em referência sob o ponto de vista formal.

É importante observar que o projeto de lei aprovado é meramente autorizativo. Todavia, não se pode interpretar a autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que tal autorização tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição, para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua ou decorativa, que o Poder Executivo cumpre se quiser, padecendo ela de vício inconstitucional, conforme entendimento sufragado pelo

Supremo Tribunal Federal na ADIMC 2304 (DJU de 15.12.2000) - STF.

No tocante a despesa, cabe-nos anotar que o projeto aprovado exige a destinação de recursos financeiros, os quais deveriam estar previstos na lei orçamentária, comprometendo a execução do programa ora instituído. Não havendo autorização orçamentária, a medida legislativa que vier criar despesa fere o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, consoante a qual:

"Art. 167 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

....."
Observe-se ainda que o início de quaisquer "programas ou projetos", que não esteja incluído no orçamento, também não estará incluído nas Diretrizes Orçamentárias, nem no Plano Plurianual, o que significa dizer que, se não fosse os óbices de ordem constitucional, a execução do projeto de lei estaria na dependência de outra lei, sendo esta de iniciativa do Poder Executivo, a fim de criar a despesa correspondente.

Ademais, há total inadequação da medida prevista no autógrafa com as disposições do art. 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, que consagra o princípio de direito financeiro aplicável ao Estado de Santa Catarina (art. 115, da CE), segundo o qual "Todas receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento ..."

Assim, o projeto aprovado também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando as disposições do art. 167, inciso I, da Constituição da República, reproduzido pelo art. 123, inciso I, da Carta Estadual.

No obstante os bons propósitos da medida legislativa, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia.

A eventual sanção governamental poderá gerar grave precedente na Administração Pública, eis que, na hipótese de haver a edição desenfreada de medidas legislativas da espécie, isso certamente provocará o desequilíbrio das finanças públicas, comprometendo a execução do plano de governo.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado a fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento".

Com efeito, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricção ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 2º, da CF - art. 32, da CE, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea "e", da CF - art. 50, § 2º, inciso VI, da CE, e o art. 167, inc. I, da CF - art. 123, inc. I, da CE, recomendamos a aposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 241/2010, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Estas são a considerações de ordem jurídica que submetemos deliberação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 04 de janeiro de 2011.

SILVIO VARELA JUNIOR
Procurador Administrativo
(assinado)

PROCESSO: PGE 109/2011 (EPGE 109118)
 ORIGEM: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
 ASSUNTO: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Projeto de iniciativa parlamentar. Estadualização de rodovia municipal. Vício de inconstitucionalidade sob o ponto de vista formal. Recomendação de veto.
 Senhor Procurador-Geral do Estado
 De acordo com o parecer do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior às fls. 28 a 32.
 À vossa consideração.
 Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.
 IVAN S. THIAGO DE CARVALHO
 Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
 (assinado)
 PGE Nº 109/2011

Assunto: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Projeto de iniciativa parlamentar. Estadualização de rodovia municipal. Vício de inconstitucionalidade sob o ponto de vista formal. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação
 DESPACHO
 01. Acolho o Parecer nº 029/11, de fls. 28/32, da lavra do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 33.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.
 Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.
 NELSON ANTÔNIO SERPA
 Procurador-Geral do Estado
 (assinado)

No mesmo sentido os Pareceres PGE nº 27/2011, 26/2011, 25/2011. Por estar de acordo com os pareceres citados, submeto o presente à consideração superior.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
 Procurador do Estado

Processo nº: SCC 4984/2013

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado: Governador do Estado

Ementa: Autógrafo de Projeto de Lei nº 177/2012. Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina e adota outras providências. Inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador Geral do Estado,
 De acordo com a manifestação do Procurador de Estado Eduardo Zanatta Brandeburgo de fls. 33 a 39.

À vossa consideração.
 Florianópolis, 06 de setembro de 2013.

Loreno Weissheimer,
 Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SCC 4984/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 177/2012. Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina e adota outras providências. Inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 2.00/13** (fls. 33/39), da lavra do Procurador do Estado Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, referendado à fl. 40 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.
 Florianópolis, 09 de setembro de 2013.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 177/2012

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a estadualizar a estrada que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina.

Art. 2º A estrada de que trata o art. 1º desta Lei terá a extensão de 30 km (trinta quilômetros).

Art. 3º Fica, ainda, autorizado o Governo do Estado a realizar todas as obras necessárias para a sua restauração, pavimentação e conclusão.

Art. 4º A estrada de que trata o art. 1º desta Lei terá a classificação de "Rodovia SC".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 668/13

Of. 108/2013 Brusque - SC, 30 de agosto de 2013
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Amigos de Brusque, referente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

João José Leal
 Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/09/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 669/13

Of. 026/2013 Içara - SC, 03 de setembro de 2013
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Radiodifusão Comunitária de Içara, referente ao exercício de 2012.

Laudelino Calegari
 Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/09/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 670/13

Florianópolis - SC, 10 de setembro de 2013
 Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Legião da Boa Vontade (LBV), de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Mariana Schmitz V. Machado
 Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/09/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 671/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Amigos do Hospital Florianópolis (AHFLOR), de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Anésio Silva Botelho
 Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 18/09/13

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2229, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **WENCESLAU ORIVAL DA SILVA**, matrícula nº 3256, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP); **tornando sem efeito** a Portaria nº 1510, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2230, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LEONARDO LORENZETTI**, matrícula nº 4520, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-44, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP); **tornando sem efeito** a Portaria nº 1508, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2231, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JANDYR CORTE REAL**, matrícula nº 3121, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP); **tornando sem efeito** a Portaria nº 1506, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2232, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **FABIANO SCHMITT**, matrícula nº 5477, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-44, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP); **tornando sem efeito** a Portaria nº 1504, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2233, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2099/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, art. 63, caput e art. 69, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANNA SORAYA BACHA**, matrícula nº 1162, por 13 (treze) dias, a contar de 26 de agosto de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2234, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1473	MESSIAS MARCIANO DE SOUZA NETO	5	29/8/2013	2107/2013

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2235, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Aparecido Voltolini para o gabinete do Deputado Altair Guidi, a contar de 16 de setembro de 2013.

Matrícula	Nome	Nível
3314	SERGIO LUIZ BOAROLI	PL/GAB-74
3461	FABRICIO DE SOUZA FARIAS	PL/GAB-71
3503	ALBANES BONOTTO TOLEDO DOS SANTOS	PL/GAB-72

3721	VALTER JOSE DE ANDRADE	PL/GAB-74
4059	LUCIANO PORTO	PL/GAB-52
4477	TERESINHA BORSATO SERAFIM	PL/GAB-68
5715	LUIZ CARLOS MENDES	PL/GAB-74
5950	ANA PAULA LUCYK	PL/GAB-49
6020	EDSON DOS SANTOS FAGUNDES	PL/GAB-43
6090	MARILÚ BERETA CARDOSO	PL/GAB-41
6121	JEFFERSON LUIZ FERNANDES	PL/GAB-37
6259	SERGIO SAMUEL SOUZA SOARES	PL/GAB-50
6554	ANGELA MARIA VALNIER DA SILVA	PL/GAB-23
6553	SILVIA MENDES	PL/GAB-49
6557	MARIA JOSEFINA GAVA	PL/GAB-65
6735	JEFFERSON ASSUNÇÃO CARDOSO	PL/GAB-45
6744	SERGIO SACHET	PL/GAB-64
6910	PAULO DE SOUZA GUIMARÃES	PL/GAB-22
7188	ALBINO REZENDE DE SOUZA	PL/GAB-33
7338	FLÁVIO DA SILVA ALVES	PL/GAB-53
7342	ANTÔNIO DERLI RODRIGUES DA COSTA	PL/GAB-54

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2236, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Aparecido Voltolini para o gabinete do Deputado Altair Guidi, a contar de 16 de setembro de 2013.

Matrícula	Nome do Servidor
1095	NILZETE ALTHOFF BOLAN BORGES
1585	VANEO NIEHUES
9069	LAURO SONCINI JUNIOR

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2237, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **VANEO NIEHUES**, matrícula nº 1585, do gabinete do Deputado Aparecido Voltolini para o gabinete do Deputado Altair Guidi, a contar de 16 de setembro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2238, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 16 de setembro de 2013.

Gab. Dep. Altair Guidi

Matrícula	Nome
3503	ALBANES BONOTTO TOLEDO DOS SANTOS
3461	FABRICIO DE SOUZA FARIAS
6557	MARIA JOSEFINA GAVA

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2239, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 16 de setembro de 2013.

Gab. Dep. Altair Guidi

Matrícula	Nome	Cidade
7188	ALBINO REZENDE DE SOUZA	ARARANGUÁ
5950	ANA PAULA LUCYK	CRICIÚMA
6554	ANGELA MARIA VALNIER DA SILVA	ARARANGUÁ
7342	ANTÔNIO DERLI RODRIGUES DA COSTA	ROMELANDIA
4012	BRAZ LOURIVALDO BONY	CRICIUMA
6020	EDSON DOS SANTOS FAGUNDES	BLUMENAU
7338	FLÁVIO DA SILVA ALVES	TUBARÃO
6735	JEFFERSON ASSUNÇÃO CARDOSO	LAGUNA
6121	JEFFERSON LUIZ FERNANDES	ORLEANS
4059	LUCIANO PORTO	CRICIUMA
5715	LUIZ CARLOS MENDES	CRICIUMA
6090	MARILÚ BERETA CARDOSO	CRICIUMA
6910	PAULO DE SOUZA GUIMARÃES	LAGUNA
3314	SERGIO LUIZ BOAROLI	IÇARA
6744	SERGIO SACHET	FLORIANÓPOLIS
6259	SERGIO SAMUEL SOUZA SOARES	FLORIANÓPOLIS
6553	SILVIA MENDES	IÇARA
4477	TERESINHA BORSATO SERAFIM	CRICIUMA
3721	VALTER JOSE DE ANDRADE	CRICIUMA

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2240, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 2223, de 16 de setembro de 2013, a prorrogação das licenças para tratamento de saúde dos servidores TANIA MARIA NOWAKOWSKI, matrícula nº 1117 e PAULO ROBERTO HERBST, matrícula nº 1540, já publicadas anteriormente pela Portaria nº 2170, de 4 de setembro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2241, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR WENCESLAU ORIVAL DA SILVA, matrícula nº 3256, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-62, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP); **tomando sem efeito** a Portaria nº 1511, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2242, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LEONARDO LORENZETTI, matrícula nº 4520, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-59, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP); **tomando sem efeito** a Portaria nº 1509, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2243, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JANDYR CORTE REAL, matrícula nº 3121, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP); **tomando sem efeito** a Portaria nº 1507, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2244, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR FABIANO SCHMITT, matrícula nº 5477, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1º de maio de 2013 (Liderança do PP - Florianópolis); **tomando sem efeito** a Portaria nº 1505, de 7 de junho de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2245, de 18 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculo de pertinência do servidor **BRAZ LOURIVALDO BONY**, matrícula nº 4012, ocupante do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, que passa do gabinete do Deputado Aparecido Voltolini para o gabinete do Deputado Altair Guidi, a contar de 16 de setembro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 376.8/2013

Dispõe sobre a proibição do uso de máscara ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será protegido pelo Estado nos termos desta Lei.

Art. 2º É especialmente proibido o uso de máscara ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: É vedada qualquer forma de anonimato no exercício do direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento.

Art. 3º O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I - pacificamente;

II - sem o porte ou uso de quaisquer armas;

III - em locais abertos;

IV - sem o uso de máscaras nem de quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;

V - mediante prévio aviso à autoridade policial.

§ 1º - Incluem-se entre as armas mencionadas no inciso II do caput as de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos e similares.

§ 2º - Para os fins do inciso V do caput, a comunicação deverá ser feita à delegacia em cuja circunscrição se realize ou, pelo menos, inicie a reunião pública para manifestação de pensamento.

Art. 4º As Polícias só intervirão em reuniões públicas para manifestação de pensamento a fim de garantir o cumprimento de todos os requisitos do art. 3º ou para a defesa:

I - do direito constitucional a outra reunião anteriormente convocada e avisada à autoridade policial;

II - das pessoas humanas;

III - do patrimônio público;

IV - do patrimônio privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/13

JUSTIFICAÇÃO

O Povo do Estado de Santa Catarina tem ministrado preciosas lições de cidadania, quando exerce seu direito constitucional de manifestação de pensamento. Infelizmente, há aqueles que, mascarados e armados se infiltram nessas reuniões públicas a fim de cometer crimes.

É, portanto, dever do Parlamento elaborar uma Lei que proteja essas magníficas demonstrações de civilidade, que não podem ser manchadas por aqueles que não querem nem conseguem viver sob regime democrático.

Dessa forma, requer-se a apreciação e aprovação do presente projeto, como forma de dar segurança ao cidadão participante das manifestações e a população catarinense de uma forma geral.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 377.9/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos, com sede no município de Tubarão.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos, com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

JUSTIFICATIVA

Tomo a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública estadual a **Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos**, do município de Tubarão, atendendo pedido da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Joares Ponticelli

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 378/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011", bem como o relatório em que constam a exclusão, a alteração e a inclusão de programas, ações e subações no Plano Plurianual, propostas pelo Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 15.943, de 21 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 11 de setembro de 2013.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 284/2013

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado em exercício

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que "Altera o Plano Plurianual 2012-2015: Revisão 2014".

A revisão do Plano Plurianual está consignada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, regulamentada, em alguns aspectos, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e observa o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Plurianual 2012-2015.

A proposta que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e com a Lei nº 16.083, de 06 de agosto de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014.

O Plano Plurianual, como instrumento de planejamento governamental, não é uma peça imutável e estática. Ao contrário, faz parte da sua dinâmica o processo de revisão anual que possibilita a realização de ajustes no que tange às decisões governamentais frente ao cenário internacional, nacional e estadual que, fatalmente, interferem na capacidade de ação/reação do Estado, na vida das empresas e dos cidadãos catarinenses.

Os Programas, Ações e Metas constantes do PPA representam a materialização dos compromissos do Governo com a população do Estado, com foco na redução da pobreza e da desigualdade entre as regiões e os cidadãos catarinenses.

Neste sentido, o processo de revisão do PPA tem como objetivo adequar as ações da Administração Pública Estadual às necessidades do momento, realizando ajustes nas metas físicas e financeiras das ações e dos programas, em consonância com a realidade fiscal e econômica do Estado.

Ressalva-se que a proposta de revisão do PPA 2012-2015, com reflexos para os exercícios de 2014-2015, constante desse Projeto de Lei não alterará os compromissos assumidos e os objetivos estabelecidos na Lei nº 15.722, de 22 de dezembro 2011. A base estratégica do Plano não foi alterada com a revisão proposta e mantém os mesmos critérios e diretrizes que balizaram a sua elaboração. Neste sentido, os programas governamentais visam: Promover a melhoria da qualidade na educação e na saúde públicas; Garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; Melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; Ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; Integrar e expandir a rede de transporte; Ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense possa potencializar as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas, acelerando a geração de emprego e renda. Estes são os grandes desafios que o governo do Estado de Santa Catarina se propõe a continuar

enfrentando no período de 2014 a 2015. Complementarmente, o governo catarinense buscará também, nesse período, aprimorar a gestão pública por meio das ferramentas e tecnologias mais modernas de gestão.

A indicação da meta financeira de cada programa do Plano Plurianual apresenta-se detalhada para o exercício de 2014 e 2015. Quanto às subações, as metas físicas são apresentadas para o quadriênio 2012-2015, e as metas financeiras para o exercício 2014 e agregadas para o período 2012-2015, em conformidade com a metodologia adotada quando da elaboração do Plano. Esta metodologia permite identificar a vinculação entre as metas físicas e financeiras constantes tanto no Plano Plurianual quanto na Lei Orçamentária Anual, em cada ano de execução, sem prejuízo ao acompanhamento da execução do Plano no seu período de vigência.

O Plano Plurianual continua composto por 67 (sessenta e sete) Programas Finalísticos, 10 (dez) Programas de Apoio Administrativo e 7 (sete) Programas de Gestão de Políticas Públicas.

Foram excluídas do PPA 27 (vinte e sete) subações, das quais 25 (vinte e cinco) em decorrência de substituições feitas pela população durante as Audiências Públicas realizadas pela Assembleia Legislativa; 1 (uma) subação que estava em duplicidade e 1 (uma) subação de imóvel que não será mais adquirido.

Foram incluídas no PPA 58 (cinquenta e oito) novas subações, das quais 19 (dezenove) foram propostas pela população durante as Audiências Públicas; 8 (oito) foram propostas pela Secretaria de Estado da Saúde; 17 (dezesete) pelo Departamento Estadual de Infraestrutura; 2 (duas) pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina; 3 (três) pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação; 1 (uma) pela Secretaria de Estado da Educação; 1 (uma) pela Secretaria de Estado de Comunicação; 2 (duas) pela Procuradoria Geral do Estado; 1 (uma) pela Secretaria de Estado da Administração e 4 (quatro) pelo Ministério Público.

Registra-se ainda a troca de programas de 2 (duas) subações.

Esta Revisão Anual do Plano Plurianual 2012-2015 foi concebida na certeza de que a responsabilidade de garantir a prestação de um serviço público de qualidade que atenda as necessidades da população catarinense passa pela vivência e pela prática dos princípios legais que regem a administração pública, que constitui um desafio que deve ser compartilhado por todos os Poderes, na busca dos objetivos que se traduzem na redução da pobreza e das desigualdades sociais no Estado, na melhoria da infraestrutura social e econômica, propiciando melhores condições de competitividade das nossas empresas e na melhoria da qualidade de vida da população catarinense.

Para o atendimento das prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro do ano de 2014, as subações descritas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram programadas, bem como aquelas referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

O grande desafio de levar adiante tais realizações continua sendo de todos e para todos, com a certeza de que juntos podemos, a cada dia, construir um tempo e um Estado melhor para todos os catarinenses.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o artigo 2º da Lei nº 15.943, de 21 de dezembro de 2012 determina que o projeto de lei de revisão anual seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até o dia 15 de setembro.

Respeitosamente

Antonio Marcos Gvazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 378.0/2013

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, constante do Anexo Único da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 15.722, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterà:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 379.0/2013

Declara de utilidade pública o Cosmos Futebol Clube, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Cosmos Futebol Clube, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 18/09/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública o Cosmos Futebol Clube, com sede e foro no Município de Florianópolis.

O Cosmos Futebol Clube tem por objetivo a realização de atividades esportivas, recreativas, culturais, sociais, educacionais e ambientais, promovendo o desenvolvimento de todo o tipo de modalidade desportiva, bem como proporciona cuidados a animais de pequeno porte.

Diante da relevância dos propósitos nos quais se pauta a referida entidade, solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto a apreciação e aprovação dos nobres Deputados para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

Deputado Gelson Merisio

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 380.4/13

Altera o artigo 2º da Lei 10657, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único do artigo 2º da lei 10.657 de 07 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O Município poderá utilizar o imóvel para outras finalidades públicas de interesse público, desde que sem prejuízo da destinação principal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/09/13

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder o direito à Prefeitura de Cunha Porã de utilizar o imóvel objeto da Lei 10.657 de 1998 além da finalidade inicial ao qual foi destinado.

A presente iniciativa explica-se no fato de que o imóvel doado destina-se à instalação da Casa da Cultura e do Museu do Município de Cunha Porã o que, efetivamente está sendo atendido. Entretanto, por se tratar de imóvel que permite utilização além daquela inicialmente prevista e dada a sua localização central no Município, ele vem sendo sub-utilizado, razão pela qual se pode atender a finalidade inicial e ao mesmo tempo atender novas demandas do Município e dos municípios.

Diante do exposto, se busca, sem prejuízo da finalidade prevista, estender o uso do imóvel para atender outras necessidades do município, respeitado o interesse público.

Sala das Sessões, em
Mauro de Nadal
Deputado Estadual

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 381.5/2013

Dispõe sobre a celebração de convênios entre as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) e os pequenos e médios produtores rurais para a compra de geradores de energia elétrica.

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio das Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), fica autorizado a firmar convênios com pequenos e médios produtores rurais para a compra de geradores de energia de até 40 (quarenta) quilovolts-ampères (KVA).

Parágrafo único. A realização dos convênios a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo a estabilização e o suprimento de energia elétrica, nos casos de falta ou queda, nas pequenas e médias propriedades rurais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se como pequenos e médios produtores rurais aqueles que possuem atividades produtivas ligadas à agricultura familiar, que obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração da agropecuária e não agropecuária, de acordo com a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, desde que preenchidos os seus requisitos, estende-se às pequenas cooperativas, pequenas associações e agroindústrias familiares e rurais.

Art. 3º Os convênios a que se refere esta Lei consistirão na concessão, por parte da CELESC, de subsídio no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago ou do financiamento feito pelo produtor para a compra do gerador elétrico de até 40 (quarenta) KVA, não podendo o valor subsidiado ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º A celebração do convênio fica condicionada à aprovação do requerimento feito pela parte interessada à CELESC, que, a partir de estudos da necessidade e viabilidade de instalação do gerador para a estabilidade da energia elétrica, concederá o benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O repasse do valor subsidiado pelo convênio será avaliado e definido pela CELESC e dar-se-á da seguinte forma:

I - pelo ressarcimento de 50% (cinquenta por cento), por meio de ordem de pagamento, do valor pago pelo particular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do convênio;

II - por meio de abatimento do valor nas contas de energia elétrica subsequentes à celebração do contrato até totalizar a quantia do subsídio; ou

III - no caso de financiamento, por meio de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas parcelas.

Art. 5º No caso de apurada e comprovada a fraude para a compra do gerador ou desvio de finalidade do equipamento, o beneficiário será notificado, multado e perderá o direito ao subsídio, devendo devolver o valor já repassado, e perderá o direito de ser beneficiário de qualquer outro programa que possua investimento público para este fim, pelo período de dois anos.

Art. 6º A multa aplicada será equivalente a 10% (dez por cento) do valor concedido a título de subsídio.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, podendo, inclusive, ocorrerem por meio de repasse de verbas ou convênios firmados com outros órgãos públicos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 18/09/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa viabilizar convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio das Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) e os particulares, principalmente os pequenos e médios produtores que sofrem com as constantes quedas de energia.

É considerável o número de pessoas que são atingidas e prejudicadas com a instabilidade no fornecimento de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, o que, muitas vezes, ocasiona graves perdas.

É sabido que a CELESC tem feito investimentos insuficientes para fornecer, adequada e qualificadamente, energia elétrica a toda população catarinense, em razão das constatadas e frequentes quedas de energia, principalmente no interior do Estado, que afetam milhares de pessoas, sem que nada de concreto tenha sido feito para modificar esse quadro lastimável.

Tendo em vista a importância da energia elétrica na qualidade de vida da população mundial, é extremamente importante que se garanta uma transmissão constante e ininterrupta da energia elétrica a todos, restando caracterizado que um convênio para subsidiar a compra de geradores representa, atualmente, a solução mais viável e imediata, no que tange ao fornecimento contínuo e estável de energia, já que o órgão público responsável não consegue garantir esse serviço.

Cabe salientar que a presente proposição não fere competência constitucional, uma vez que a Carta Magna, em seu art. 24, especificamente no inciso VIII, é clara ao permitir que Estados legislem sobre assuntos relacionados à responsabilidade por dano ao consumidor, senão vejamos: "Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor (...)". Portanto, cabe, também, à Assembleia Legislativa a possibilidade de legislar sobre a presente matéria.

Pelas razões expostas, a fim de assegurar qualidade de vida e reduzir os prejuízos e as incertezas de muitos catarinenses, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 382.6/2013

Dispõe sobre o atendimento prioritários aos portadores de doenças raras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências

Art. 1º As pessoas portadoras de doenças raras no Estado de Santa Catarina terão para si estendidos os direitos elencados na Lei Federal n. 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se portador de doença rara o indivíduo assim diagnosticado por laudo médico.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde criará programa visando implementar o direito assegurado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/13

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar aos portadores de doenças raras prioridade de atendimento, nos termos da Lei Federal n. 10.048, de 08 de novembro de 2000.

A referida Lei assegura as pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, atendimento prioritário nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições finan ceiras.

A mencionada Lei também dispõe que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados as pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

As pessoas portadoras de doenças raras merecem atendimento prioritário tal qual é assegurado as pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, **uma vez que como estes têm uma série de limitações idênticas ou até maiores, porém não têm dispensado o mesmo atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições finan ceiras.**

Cedição que as pessoas portadoras de doenças raras desenvolvem deficiência físicas e mentais de várias espécies e, por isso, não podem ter negado o direito de atendimento prioritário em conformidade com os preceitos da legislação federal.

Ademais, a Lei n. 12.435/2011 alterou o conceito de pessoa com deficiência. Atualmente considera-se pessoa com deficiência **“aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; além de ter impedimentos de longo prazo, ou seja, aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos”.**

É impossível, no Estado Democrático de Direito e diante do Consagrado Princípio da Igualdade, dispensar tratamento diferenciado a pessoas que possuem as mesmas limitações.

É injusto que o portador de doenças raras, que desenvolve deficiências e têm limitações idênticas aquelas das pessoas elencadas na legislação federal não tenha assegurado os mesmos direitos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Dado Cherem

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 383.7/2013

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes na rede hospitalar do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito à presença de um acompanhante ao paciente internado nas enfermarias da rede hospitalar do Estado, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.

§ 1º - A Secretaria Estadual de Saúde criará programa em conformidade com a Política Nacional de Humanização, visando implementar o direito assegurado no *“caput”*.

§ 2º - Compete às Unidades de Saúde providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante junto ao paciente, restando isento no que diz respeito à alimentação.

§ 3º - O acompanhante do paciente deverá ser cadastrado junto a Unidade de Saúde e receberá desta crachá de identificação de uso obrigatório.

§ 4º - A Unidade de Saúde informará o acompanhante das penalidades decorrentes de comportamento que venha obstruir procedimentos médicos e de saúde.

Art. 2º A não observância dos preceitos contidos nesta Lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades administrativas.

Art. 3º Compete às comissões de ética médica acompanhar a implementação do programa referido no §1º do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/13

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a implementação da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do Sistema Único de Saúde -SUS.

Referida política visa garantir o direito de visita aberta e de acompanhante ao paciente, de modo a garantir o elo entre este e sua família.

O acompanhante representa a rede social do paciente internado e está com este durante toda sua permanência nos ambientes de assistência à saúde, de modo a contribuir para a reabilitação.

A presença de um acompanhante possibilita que a equipe técnica de saúde colha mais dados do contexto de vida do paciente internado, possibilitando um diagnóstico mais abrangente e auxiliando na identificação das suas reais necessidades, o que contribui significativamente para que haja maior eficácia do projeto terapêutico singular.

Entende-se que a presença de um familiar ou amigo do paciente durante a internação aumenta os cuidados, posto que o acompanhante colabora na observação das alterações do quadro clínico e comunica as equipes de saúde.

Ademais, a proposição mantém a inserção social do paciente durante sua internação, que tem sua auto-estima e identidade fortalecida pelo amor e pela proximidade de um ente querido.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Dado Cherem

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 384.8/2013

Denomina Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guarimirim - Entroncamento SC-415) e a SC-415 (trecho São João do Itaperiú - Entroncamento SC-108).

Art. 1º Fica denominada Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guarimirim-Entroncamento SC-415) e a SC-415 (trecho São João do Itaperiú - Entroncamento SC-108).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/13

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que visa denominar Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guarimirim - Entroncamento SC- 415) e a SC- 415 (trecho São João do Itaperiú - Entroncamento SC- 108).

Justifica-se a proposição em face de que a Srª. Maria Correia, natural da cidade de Blumenau/SC, mãe de 17 filhos, ficou viúva muito cedo e recebeu a missão de criar todos os filhos sozinha, fazendo o papel de pai e mãe.

A Srª. Maria Correia não permitiu que a pouca instrução escolar e os escassos recursos financeiros se tornassem desculpas para não cumprir seu papel de mãe-educadora. Ensinou aos seus filhos o respeito ao semelhante, o valor da ética e da preservação dos recursos naturais.

Baseado nessas premissas, o Sr. Alberto Correia, um dos filhos da Srª. Maria, tornou-se um grande e respeitado empresário da região, o qual está sempre envolvido em grandes ações sociais, reflexo da educação e ensinamentos de sua mãe.

Por isso, como forma de homenagear a grande mulher e matriarca que foi Dona Maria, acredita-se ser justo que o trevo, o qual o Sr. Alberto atualmente mantém o serviço de ajardinamento com recursos próprios, leve o nome de sua mãe.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 385.9/13

Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos das principais vias públicas dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica permitida a instalação de sinais sonoros nos semáforos das principais vias públicas dos municípios do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de facilitar e assegurar a travessia das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. A instalação dos dispositivos sonoros dar-se-á, preferencialmente, no centro da cidade e nos locais próximos a instituições voltadas para o tratamento e ensino do deficiente visual.

Art. 2º Os semáforos terão diferenciação sonora, indicando o momento de travessia e espera, em ambos os sentidos da via.

Art. 3º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/13

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva facilitar e assegurar a mobilidade e o deslocamento dos deficientes visuais nas principais vias públicas dos municípios do Estado de Santa Catarina, evitando acidentes e proporcionando igualdade de direitos aos mesmos.

A instalação de sinais sonoros nos semáforos facilitará a travessia dos deficientes visuais, os quais, atualmente, dependem do auxílio de outras pessoas para poder exercer o direito constitucional de ir e vir com segurança.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 386.0/2013

Estabelece período máximo de tolerância para o início de espetáculos musicais, *shows* e peças teatrais no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Os espetáculos musicais, *shows* e peças teatrais realizados no Estado de Santa Catarina terão tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o seu início após o horário estabelecido em suas peças publicitárias de divulgação.

Parágrafo único. Os (30) trinta minutos de que trata o *caput* deste artigo começam a ser contados a partir do horário de início divulgado nas peças de propaganda do evento, tais como *folders*, *outdoors*, ingressos, *flyers*, jornais, revistas, sítios eletrônicos, rádio, televisão e outras formas de divulgação.

Art. 2º Somente será admitido atraso superior aos 30 (trinta) minutos se decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa à empresa promotora do evento de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de ingressos vendidos.

Parágrafo único. Aplica-se a multa prevista no *caput* deste artigo no caso de cancelamento do evento, que não seja por caso fortuito ou força maior e com o público já presente.

Art. 4º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresento visa acabar com o absurdo que ocorre em espetáculos musicais, *shows*, peças teatrais e eventos em geral, em que os consumidores, mesmo pagando alto valor nos ingressos e fazendo esforço para chegar no horário, enfrentam, em certas situações, o total desrespeito das empresas promotoras de eventos e de artistas que, na maioria das vezes, atrasam o início das apresentações sem justificativa.

Dessa forma, com o objetivo de acabar com esse absurdo e grande desrespeito ao público, peço o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 387.0/13

Denomina "Lussa Librelato" a Rodovia que liga a BR-101 ao Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi, de Jaguaruna.

Art. 1º Fica denominada Lussa Librelato a Rodovia que liga a BR-101 ao Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi, no Município de Jaguaruna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/13

JUSTIFICATIVA

José Carlos Librelato nasceu em 03 de maio de 1955, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Era empresário nacionalmente citado como exemplo de persistência, garra e empreendedorismo. A Empresa Librelato S. A. Implementos Rodoviários, da qual Lussa era Diretor Presidente, conquistou na sua gestão a 3ª posição no *ranking* das maiores empresas do ramo de implementos rodoviários no Brasil e maior no Estado de Santa Catarina.

Além de ser muito lembrado na comunidade, o empresário era visto como um exemplo por professores e estudantes e, por isso,

muitas vezes era convidado para ser patrono e proferir palestras para turmas acadêmicas em Santa Catarina e em outros estados.

Na função pública exerceu o cargo de Secretário de Obras do Município no mandato do Prefeito Paulo Canever e, na administração do Prefeito Valmir José Bratti, exerceu o cargo de Secretário de Infraestrutura.

Eleito Vice-Prefeito no período de 2009 à 2012 e para o período administrativo 2013 - 2016.

Na administração pública, o jeito Lussa de administrar fez da jovem Orleans centenária, segundo sua própria visão, um lugar encantado para se viver.

Assim, por entender que o Senhor José Carlos Librelato "Lussa" foi uma personalidade de destaque e que contribuiu para o desenvolvimento do Município de Orleans, de Santa Catarina e do Brasil, tanto econômica quanto politicamente, proponho o presente Projeto de Lei como forma de prestar esta justa homenagem, do Parlamento Catarinense, denominando a Rodovia que liga a BR-101 ao Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi com o seu nome.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 388.1/13

Institui o Dia Estadual da Conscientização Social, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização Social, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 19/09/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Dia Estadual da Conscientização Social, a ser comemorado, anualmente, **no dia 3 de junho, no Estado de Santa Catarina.**

No dia 3 de junho é comemorado o dia internacional da Comunidade Social, evento criado pela ONU em homenagem às entidades que tratam da comunidade em termos sociais.

O objetivo é viabilizar uma parceria com universidades para que os universitários possam cumprir uma parte de suas cargas horárias extracurriculares, procedendo através de palestras de conscientização sob os mais variados temas nas escolas. Os temas abordados seriam em conformidade com os cursos dos universitários e de acordo com os conhecimentos. A parceria não envolveria recursos financeiros, necessitando apenas de emissão de certificados aos participantes do projeto.

A presente propositura legislativa partiu dos acadêmicos da Escola de Educação Básica - EEB São José do município de São Joaquim, participante do Programa Parlamento Jovem, desenvolvido pela Escola do Legislativo Lício Mauro da Silveira e visa desenvolver o senso crítico dos alunos de escolas públicas e privadas e adequá-los à realidade atual, para encaminhá-los a um futuro promissor, contribuindo assim, em ambas as partes, escolar e universitária.

Desta forma, trago o presente Projeto de Lei à consideração deste Parlamento, contando com a subsequente aprovação colegiada.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030.2/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Florianópolis, 12 de setembro de 2013

Ofício n. 755/PJ/2013

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

CEP: 88.020-900

FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, no uso da prerrogativa constante no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, projeto de lei complementar que objetiva criar e transformar cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público e alterar dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público, acompanhado da respectiva exposição de

motivos e, no cumprimento do disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, dos estudos de impacto e adequação orçamentário-financeira, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LIO MARCOS MARIN

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que trata de alterações na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público de Santa Catarina, e cria cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público.

O projeto ora apresentado teve origem a partir dos pedidos formulados, especialmente, pelos Promotores de Justiça das pequenas Comarcas do Estado e daqueles que atuam na área da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, mas é comum a todos os membros do Ministério Público, para melhoria da estrutura de apoio técnico e jurídico das Promotorias e Procuradorias de Justiça, a fim de atender, com a necessária celeridade e eficiência, às crescentes demandas que aportam no Ministério Público.

A sociedade brasileira vive tempos diferentes, em que o anseio pelo efetivo exercício da cidadania e atendimento aos direitos sociais afloram de maneira inconteste, o que é motivo de regozijo para todos que buscam a construção de um efetivo estado democrático de direito no qual se realizem os valores que são fundamentos da República, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º).

Para concretização desses objetivos, a sociedade tem exigido dos órgãos de Estado maior eficiência e celeridade na solução de problemas que, no entanto, por serem complexos, demandam melhoria nas estruturas de apoio técnico e administrativo e qualificação dos agentes do Estado, no caso do Ministério Público, de membros e de servidores.

O Ministério Público tem apresentado a essa Augusta Casa, anualmente, em atendimento ao art. 101 da Constituição do Estado, o relatório de suas atividades, sendo possível perceber, ao longo das últimas duas décadas, como tem crescido a procura pelo Ministério Público para auxiliar na solução de conflitos mas, em especial, como tem se alterado a demanda que se apresenta aos membros da Instituição: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento é exponencial nas demandas sociais, difusas e coletivas.

Apenas para exemplificar, no ano de 2012, o crescimento, em relação ao ano de 2011, de procedimentos criminais instaurados tendo como objeto a defesa da ordem tributária foi de 140,96%; a defesa da moralidade administrativa foi de 58,48%; a defesa das pessoas idosas foi de 56,35%; e a defesa das pessoas portadoras de deficiência foi de 72,73%. O número total de denúncias oferecidas cresceu 18,94%. Na atuação cível, nesse mesmo período, houve um incremento de 51,46% das Ações Cíveis Públicas ajuizadas nas mais diferentes áreas, com destaque para aquelas que tratam de questões relacionadas à saúde, com aumento de 102,36%.

O aumento dessa demanda tem sido sentido em todas as Promotorias de Justiça do Estado, mas, em especial, naquelas instaladas nas pequenas Comarcas, de entrância Inicial, em vista de elas contarem, na sua imensa maioria, com apenas uma ou duas Promotorias de Justiça, precisando dar adequado atendimento a todas as áreas de atuação do Ministério Público, e naquelas especializadas, algumas delas com atuação regional, instaladas, normalmente, em Comarcas de entrância Especial, nas quais a repercussão e complexidade dos problemas são maiores.

O desafio colocado à Administração Superior do Ministério Público, nesse contexto, é conceber uma estrutura de apoio técnico, seja jurídico, seja nas diversas áreas do conhecimento humano, que possam auxiliar seus membros a bem atender às demandas sociais com a celeridade esperada, compatibilizando-a com as possibilidades orçamentárias da Instituição.

Nesse sentido, esta Procuradoria-Geral de Justiça tem buscado privilegiar a melhoria das estruturas de apoio técnico às Procuradorias e Promotorias de Justiça, com o aumento no número de colaboradores, sejam servidores, sejam estagiários, e na sua melhor qualificação, dando condições de os Procuradores e Promotores de

Justiça atenderem a uma maior demanda de serviço, do que ampliar as estruturas dos órgãos de execução, reservando a criação de novas Procuradorias e Promotorias de Justiça apenas quando a situação concreta se mostrar inevitável (instalação, pelo Tribunal de Justiça, de novas Comarcas ou Varas, necessidade de especialização dos serviços do Ministério Público, em especial, nas áreas dos direitos difusos e coletivos, etc).

Esse o propósito deste Projeto de Lei: proporcionar aos Procuradores e Promotores de Justiça condições para absorver a crescente demanda de serviço, com melhor qualificação dos servidores, otimizando a aplicação dos recursos públicos colocados à disposição do Ministério Público.

Buscando esse objetivo, assim como para atender a algumas necessidades pontuais dos órgãos da Administração Superior, os cargos cuja criação se propõe estão divididos em quatro grupos, cuja discriminação permite sua melhor compreensão:

I - para atender à grande necessidade, especialmente, das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, de estudos sociais envolvendo crianças e adolescentes e sua situação familiar, e das Promotorias de Justiça com atribuições para a defesa dos direitos difusos e coletivos, na instrução dos procedimentos administrativos que lhes são próprios, a Procuradoria-Geral de Justiça pretende implementar, em cada uma das dezenove Circunscrições do Ministério Público, uma Secretaria Circunscricional, com equipe de servidores de diversas áreas que possam atender às Promotorias de Justiça das Comarcas que a integram. Para que essas Secretarias de Circunscrição possam ser implementadas de modo a atender, minimamente, a demanda de serviço que foi projetada, estamos propondo a criação de **14 cargos de Analista em Serviço Social e 15 cargos de Oficial do Ministério Público**, todos de provimento efetivo, que, somados aos já existentes no Quadro de Cargos, possibilitarão a instalação dessa importante estrutura de apoio em todo o Estado;

II.a - para ampliar a estrutura de atendimento às demandas na área de defesa do meio ambiente, a Procuradoria-Geral de Justiça instituiu, por intermédio do Ato n. 208/2013/PJG, o Sistema Integrado de Defesa Ambiental (SISDAM), no qual foi acolhida a divisão do território do Estado de Santa Catarina em Regiões Hidrográficas, nos termos da Lei estadual n. 10.949, de 10 de novembro de 1988, tendo sido adotadas doze regiões, cada qual com uma Promotória de Justiça Regional do Meio Ambiente, que, atuando de forma articulada com todas as demais Promotorias de Justiça da região, promoverão a defesa do meio ambiente em cada qual. Para dar suporte técnico a essas Promotorias Regionais do Meio Ambiente, o presente projeto de lei propõe, observadas as peculiaridades e necessidades de cada região, a criação de **2 cargos de Analista em Arquitetura, 2 cargos de Analista em Biologia, 2 cargos de Analista em Engenharia Agrônoma, 1 cargo de Analista em Engenharia Civil, 1 cargo de Analista em Engenharia Florestal e 1 cargo de Analista em Geologia**, todos de provimento efetivo, os quais trabalharão de forma integrada, formando uma equipe multiprofissional em condições de atender às necessidades em quaisquer das especialidades em todo o Estado;

II.b - já cumprindo o objetivo de racionalizar a atuação do Ministério Público e otimizar as estruturas dos órgãos de execução existentes, evitando a criação de novos, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou a modificação das atribuições da 12ª Promotória de Justiça da Comarca da Capital, que passou a atuar na defesa da moralidade administrativa, juntamente com as outras três Promotorias de Justiça que já se ocupavam dessa matéria. Contudo, dado o grande volume de procedimentos que tramitam nessas Promotorias de Justiça e as inúmeras tarefas de natureza administrativa que eles demandam, para equiparar a estrutura de apoio administrativo das quatro Promotorias de Justiça que atuam nessa área, o presente Projeto de Lei propõe a criação de **1 cargo de Técnico do Ministério Público**, de provimento efetivo, para ser lotado na 12ª Promotória de Justiça da Comarca da Capital;

III - a melhoria da estrutura de apoio jurídico às Procuradorias e Promotorias de Justiça é um pressuposto fundamental para que esses órgãos possam absorver o aumento das demandas que aportam no Ministério Público, assim como para dar-lhes atendimento rápido e eficiente, considerando a complexidade das matérias, possibilitando à Instituição, assim, reduzir a necessidade de crescimento de seus órgãos de execução. O modelo de apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça em matéria jurídica foi implantado no Ministério Público pela Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004, quando foram criados, para cada Promotória de Justiça existente à época, um cargo de Assistente de Promotória de Justiça, de provimento em comissão. A criação de cargo de provimento em comissão para o exercício de funções de assessoramento encontra amparo no art. 37, inciso V, da Constituição Federal. Há de se observar que a atividade de assessoria jurídica exige estreita relação de confiança entre o membro do Ministério Público e o seu assistente, em face do sigilo de muitos dos procedimentos e das estratégias de ação a serem neles desenvolvidas, além de, em muitas vezes, a especialização do assistente em

determinada área do direito, diante das atribuições da Promotoria de Justiça, aspectos que, em geral, nem sempre podem ser atendidos adequadamente com servidores ocupantes de cargos efetivos. Na busca de alternativas para melhorar a estrutura de apoio jurídico, além de um servidor comissionado ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, esses órgãos também contam com a colaboração de estagiários de Direito, sendo dois estagiários de graduação e um estagiário de curso de pós-graduação. Contudo, o que a prática demonstrou é a dificuldade de as Promotorias de Justiça, em especial aquelas das pequenas Comarcas de entrância Inicial, distantes dos centros universitários, em preencherem a vaga de estagiário de pós-graduação, em face da inexistência de estudantes habilitados; não obstante, quando preenchida a vaga, o estagiário pode nela permanecer por apenas dois anos, em face do disposto no art. 11 da Lei federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, desligando-se dela, obrigatoriamente, exatamente quando treinado e apto a prestar os melhores serviços. Assim, o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é a transformação gradual das vagas de estagiários de cursos de pós-graduação existentes nas Procuradorias e Promotorias de Justiça em cargos de Assistentes de Procuradoria e de Promotoria de Justiça, permitindo agilidade no preenchimento da vaga, possibilidade de escolha de pessoa com a especialização exigida em face das atribuições do órgão, melhor aproveitamento do aprendizado no exercício da função e continuidade do serviço de assessoramento. Impende registrar, ainda, que a carga horária do estagiário de curso de pós-graduação é de 30 horas semanais e do Assistente é de 40 horas semanais, havendo considerável ganho na disponibilidade do colaborador para o desempenho das funções. Assim, o Projeto de Lei contempla a criação de **50 cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça e de 354 cargos de Assistente de Promotoria de Justiça**, de provimento em comissão, e a concomitante **extinção de 404 vagas de estagiário de cursos de pós-graduação**;

IV.a - as demandas das Promotorias de Justiça também repercutem nos Centros de Apoio Operacional, órgãos da estrutura do Ministério Público encarregados de prestar apoio técnico aos órgãos de execução e de coordenar os programas e projetos institucionais em suas respectivas áreas de atuação. Alguns desses Centros de Apoio Operacional têm enfrentado dificuldades, em face da carência de estrutura de pessoal, de bem cumprir sua missão. Assim, o presente Projeto de Lei propõe a criação de **1 cargo de Analista em Serviço Social**, de provimento efetivo, para o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; **1 cargo de Analista em Pedagogia**, de provimento efetivo, para o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor; e **2 cargos de Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, para os Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e da Ordem Tributária;

IV.b - os órgãos da Administração Superior também possuem grande necessidade de melhoria de sua estrutura de pessoal, havendo registro, na Secretaria-Geral do Ministério Público, de pedidos para a criação de mais de duas centenas de cargos. Contudo, dada a absoluta prioridade que a Procuradoria-Geral de Justiça está dando à melhoria da estrutura de apoio técnico e jurídico dos órgãos de execução, apenas aquelas situações mais graves e prementes é que se pretende atender neste momento. Para tanto, propõe-se a criação de: **3 cargos de Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, sendo um para cada Procuradoria de Justiça (Cível e Criminal) e um para a Corregedoria-Geral do Ministério Público; **6 cargos de Técnico do Ministério Público**, de provimento efetivo, atendendo à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos órgãos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça; **1 cargo de Analista em Engenharia Mecânica**, **1 cargo de Analista em Engenharia Elétrica** e **2 cargos de Técnico em Edificações**, todos de provimento efetivo, para atender à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura; **3 cargos de Analista em Tecnologia da Informação**, de provimento efetivo, para atender à Gerência de Processos Jurídicos Digitais; e **1 cargo de Assessor em Comunicação**, de provimento em comissão, para atender à Coordenadoria de Comunicação Social; e

IV.c - o Ministério Público possui, em seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do grupo ocupacional de nível médio, dez cargos de Técnico Contábil. Contudo, a crescente especialização das técnicas contábeis e a complexidade da respectiva legislação, têm exigido dos servidores que atuam nesta área conhecimentos mais aprofundados e capacidade para solução de problemas mais complexos. Aliado a esses aspectos, observa-se que o aumento do número de faculdades permitiu maior acesso aos cursos superiores em todas as áreas do conhecimento, inclusive aos da Ciência Contábil, tendo como consequência o menor interesse das pessoas nos cursos técnicos. Nesse contexto, para melhor atender às necessidades do Ministério Público na área contábil e dotar a Instituição de servidores com a melhor capacitação possível, a Procuradoria-Geral de Justiça propõe, no presente Projeto de Lei, a transformação, quando vagarem, dos cargos de Técnico Contábil em **10 cargos de Analista em Contabilidade**, de provimento efetivo.

A implantação desses cargos deverá ser gradual, ao longo dos próximos anos, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público já definidas nas respectivas leis.

Nenhum cargo se pretende implantar, sendo o presente Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa, ainda no presente exercício de 2013.

Os 57 cargos de provimento efetivo dependem da realização de Concurso Público, que se pretende lançar no primeiro semestre de 2014, com provimento, havendo disponibilidade financeira, no segundo semestre daquele ano.

Os 6 cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico (5) e de Assessor em Comunicação (1), prevemos implantar no decorrer do primeiro semestre do ano de 2014.

Dos 354 cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotoria de Justiça, estamos prevendo a implantação, no decorrer do ano de 2014, de apenas 80 cargos, na medida da disponibilidade financeira, privilegiando as Promotorias de Justiça que sejam únicas em Comarcas de entrância Inicial (52), as Promotorias de Justiça Regionais da Ordem Tributária (7), as Promotorias de Justiça de Comarcas de entrância Especial com atribuição para a defesa da moralidade administrativa (13) e algumas Promotorias de Justiça que atuam na defesa dos direitos difusos que estejam com maior dificuldade (8).

Para o ano de 2015, os estudos da Procuradoria-Geral de Justiça apontam, neste momento, a possibilidade de prevermos a implantação de 40 cargos de Assistentes de Promotoria de Justiça, contemplando todas as demais Promotorias de Justiça de entrância Inicial.

Restarão, então, 234 cargos de Assistente de Promotoria de Justiça e 50 cargos de Assistentes de Promotoria de Justiça, para exame da possibilidade financeira, no decorrer dos anos seguintes, para sua implantação.

Como a implantação de cada cargo de Assistente de Procuradoria ou de Promotoria de Justiça está condicionada à extinção da vaga de estagiário de curso de pós-graduação existente no respectivo órgão, o impacto financeiro do provimento dos novos cargos é, em parte, absorvido pela economia gerada com a extinção das vagas de estagiário de pós-graduação.

Dessa forma, segundo o planejamento acima especificado e considerando a redução das despesas com os estagiários de cursos de pós-graduação, estamos prevendo o seguinte impacto financeiro decorrente da implantação do presente Projeto de Lei nos anos de 2014 e 2015:

	2014	2015
Impacto financeiro total	10.015.850,25	17.049.701,00
Redução despesas com estagiários	2.210.760,00	3.428.280,00
Impacto financeiro real	7.805.090,25	13.621.421,00

Esse incremento nas despesas de pessoal não compromete as atividades do Ministério Público nem sua programação de investimentos e manutenção, gerando impacto no comprometimento da receita com as despesas de pessoal perfeitamente possível de ser absorvido (passando de 1,64%, em 2013, para 1,69%, em 2014, e 1,73%, em 2015), como se percebe dos demonstrativos anexos, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. De ser frisado que nesses estudos já estimamos as reposições salariais dos membros que foram concedidas em lei específica, assim como prevemos a reposição salarial dos servidores, estimada, para fins de cálculo, no mesmo percentual concedido no ano de 2013, num cenário, por cautela, de baixo crescimento da receita.

Por fim, o presente Projeto de Lei também propõe, por conveniência da Administração, um pequeno ajuste na estrutura dos órgãos de apoio administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto na Lei Complementar estadual n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passando a Gerência de Processos Jurídicos Digitais a ser subordinada às Subprocuradorias-Gerais de Justiça, e não mais à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Em face da criação e da transformação de cargos ora propostas, além da criação de cargos até então inexistentes na estrutura de Cargos do Ministério Público, o presente Projeto de Lei também propõe a atualização dos Anexos I, II, III, IV e XI e o acréscimo de atribuições de novos cargos nos Anexos XVII e XVIII, todos da Lei Complementar estadual n. 223, de 2002.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 12 de setembro de 2013.

LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 30.2/2013

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 2002, e cria cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

III - nas Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

- a) os Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- b) as Assessorias dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- c) a Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais; e
- d) a Gerência de Processos Jurídicos Digitais.

IV -

e)

5. a Coordenadoria de Tecnologia de Informação, compreendendo:

- 5.1. a Gerência de Rede e Banco de Dados;
- 5.2. a Gerência de Desenvolvimento; e
- 5.3. a Gerência de Suporte.” (NR)

Art. 2º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n. 223, de 2002, os seguintes cargos, nível inicial “7” e referência inicial “F”, de provimento efetivo do grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

- I - 2 (dois) cargos de Analista em Arquitetura;
- II - 2 (dois) cargos de Analista em Biologia;
- III - 2 (dois) cargos de Analista em Engenharia Agrônoma;
- IV - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Civil;
- V - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Elétrica;
- VI - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Florestal;
- VII - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Mecânica;
- VIII - 3 (três) cargos de Analista em Engenharia Sanitária;
- IX - 1 (um) cargo de Analista em Geologia;
- X - 1 (um) cargo de Analista em Pedagogia;
- XI - 15 (quinze) cargos de Analista em Serviço Social; e
- XII - 3 (três) cargos de Analista em Tecnologia da Informação.

Art. 3º Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar n. 223, de 2002, os seguintes cargos, nível inicial “6” e referência inicial “F”, de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

- I - 15 (quinze) cargos de Oficial do Ministério Público;
- II - 2 (dois) cargos de Técnico em Edificações; e
- III - 7 (sete) cargos de Técnico do Ministério Público.

Art. 4º Ficam criados no Anexo IV da Lei Complementar n. 223, de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

- I - 1 (um) cargo de Assessor em Comunicação, nível CMP-3;

II - 5 (cinco) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2;

III - 50 (cinquenta) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1; e

IV - 354 (trezentos e cinquenta e quatro) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. O provimento dos cargos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo fica condicionado à extinção, por ato do Procurador-Geral de Justiça, da vaga de estagiário de cursos de pós-graduação existente, quando da publicação desta Lei Complementar, na respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

Art. 5º Os 10 (dez) cargos efetivos de Técnico Contábil do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Ministério Público, constantes no Anexo II da Lei Complementar n. 223, de 2002, quando vagarem, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Analista em Contabilidade, nível inicial “7” e referência inicial “F”, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Ministério Público, integrante do Anexo I da Lei Complementar n. 223, de 2002, conforme linha de correlação constante do Anexo XI da Lei Complementar n. 223, de 2002, assim declarado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Às atribuições dos cargos efetivos fixadas no Anexo XVII da Lei Complementar n. 223, de 2002, ficam acrescidas as dos cargos de Analista em Engenharia Elétrica, Analista em Engenharia Florestal, Analista em Engenharia Mecânica e Técnico em Edificações, conforme previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam alteradas, no Anexo XVII da Lei Complementar n. 223, de 2002, as atribuições dos cargos de Analista em Arquitetura, Analista em Biologia, Analista em Engenharia Agrônoma, Analista em Engenharia Civil, Analista em Engenharia Sanitária, Analista em Geologia e Analista em Geoprocessamento, conforme previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam alteradas, no Anexo XVIII da Lei Complementar n. 223, de 2002, as atribuições do cargo de Coordenador de Auditoria e Controle, conforme previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e XI da Lei Complementar n. 223, de 2002, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, observado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 20 e no inciso IV do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO I

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGOS (*1)	NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Analista em Administração	7F	11J	05
Analista em Arquitetura (*2)	7F	11J	06
Analista em Arquivologia	7F	11J	02
Analista em Auditoria	7F	11J	05
Analista em Biblioteconomia	7F	11J	05
Analista em Biologia (*2)	7F	11J	05
Analista em Contabilidade	7F	11J	13
Analista de Dados e Pesquisas	7F	11J	01
Analista em <i>Design</i> Gráfico	7F	11J	01
Analista em Economia	7F	11J	01
Analista em Engenharia Agrônoma (*2)	7F	11J	04
Analista em Engenharia Civil (*2)	7F	11J	05
Analista em Engenharia Elétrica (*2)	7F	11J	01
Analista em Engenharia Florestal (*2)	7F	11J	01
Analista em Engenharia Mecânica (*2)	7F	11J	01
Analista em Engenharia Sanitária (*2)	7F	11J	04
Analista em Geologia (*2)	7F	11J	02
Analista de Geoprocessamento	7F	11J	02
Analista em Tecnologia da Informação	7F	11J	31
Analista em Letras	7F	11J	02
Analista do Ministério Público	7F	11J	34
Analista em Psicologia (*2)	7F	11J	04
Analista em Pedagogia	7F	11J	02
Analista em Serviço Social (*2)	7F	11J	31
TOTAL			168

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, se houver.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
7						6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084
11	12,9625	13,2218	13,4862	13,7559	14,0311	14,3117	14,5979	14,8899	15,1877	15,4914

ANEXO II

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)

CARGOS	NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Motorista Oficial II (*3)	6F	10J	21
Oficial do Ministério Público (*4)	6F	10J	43
Programador de Computador (*2)	6F	10J	14
Técnico Contábil (*2)	6F	10J	10
Técnico em Edificações (*2)	6F	10J	02
Técnico em Editoração Gráfica (*2)	6F	10J	01
Técnico em Informática (*2)	6F	10J	58
Técnico do Ministério Público (*1)	6F	10J	218
TOTAL			367

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio, com curso técnico na área de atuação.

(*3) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria D.

(*4) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6						4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084

ANEXO III

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO (ANB)

CARGOS	NÍVEL/REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1)	5F	9J	24
Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2)	5F	9J	64
Motorista Oficial I (*1)	5F	9J	9
Telefonista (*2)	5F	9J	3
TOTAL			100

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do ensino fundamental.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino fundamental.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5						3,5419	3,6864	3,8309	3,9754	4,1200
6	4,2645	4,4090	4,5535	4,6980	4,8425	4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,8240	10,0205	10,2209	10,4253

ANEXO IV

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CMP)

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	N. DE CARGOS	NATUREZA DA ATIVIDADE
Coordenador-Geral Administrativo	CMP-7	15,44	1	Administrativa
Coordenador de Acompanhamento Funcional	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Informação Social	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Pagamento de Pessoal	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Planejamento	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar	CMP-6	14,41	1	Administrativa

Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Gerente de Acompanhamento dos Fundos Especiais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Almoxarifado	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Análise Contábil	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Análise Multidisciplinar	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Arquivo e Documentos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Atenção à Saúde	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Biblioteca	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Cadastro e Informações Funcionais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Compras	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Contabilidade	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Contratos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Desenvolvimento	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Estágio	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Execução Orçamentária	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Finanças	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Informações e Projetos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Legislação de Pessoal	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Logística	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Manutenção	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente Operacional de Tramitação e Informação de Processos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Patrimônio	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Processos Jurídicos Digitais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Publicações e Revisões	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Rede e Banco de Dados	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Remuneração Funcional	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Suporte	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Transportes	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Assessor de Gabinete	CMP-4	9,05	22	Administrativa
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-4	9,05	1	Administrativa
Assessor em Comunicação	CMP-3	8,60	4	Administrativa
Assessor Jurídico	CMP-3	8,60	20 (*)	Jurídica
Assessor Jurídico	CMP-2	6,05	53 (*)	Jurídica
Assistente de Procuradoria de Justiça	CMP-1	5,20	100	Jurídica
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	5,20	708	Jurídica
TOTAL				951

(*) Os cargos de Assessor Jurídico CMP-3, quando vagarem, ficam transformados em Assessor Jurídico - CMP-2 (Lei Complementar nº 276, de 27 de dezembro de 2004).

ANEXO XI

(Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CORRELAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS (*1)

CARGO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico do Ministério Público I	24	Técnico do Ministério Público (*2)	24
Auxiliar Técnico do Ministério Público II	64	Técnico do Ministério Público (*2)	64
Motorista Oficial I	09	Motorista Oficial II (*2)	09
Telefonista I	03	Técnico do Ministério Público (*2)	03
Técnico Contábil	10	Analista em Contabilidade (*3)	10
TOTAL	110	TOTAL	110

(*1) Quando da vacância

(*2) Cargos Transformados = Escolaridade nível médio

(*3) Cargos Transformados = Escolaridade nível superior

ANEXO XVII

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ARQUITETURA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo serviços relativos à supervisão de trabalhos referentes a planejamento, coordenação, estudo, projeto, direção e fiscalização de construção de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental, serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. executar, supervisionar e coordenar trabalhos relacionados com estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares, e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
2. executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica;
3. orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais;
4. realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e especificações quanto às normas e padronizações;
5. participar da elaboração e execução de convênios que incluam

- projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
6. fazer avaliações, vistorias, perícias, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos relativos à especialidade;
 7. elaborar orçamentos relacionados a sua área de atuação;
 8. fornecer relatórios e dados estatísticos de suas atividades;
 9. executar e conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
 10. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
 11. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso de Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM BIOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes à Genética; Ciências Morfológicas; Botânica; Zoologia; Ecologia; Microbiologia;

Biologia Econômica; Administração de Recursos Naturais; Paleontologia; Paleobiogeografia; Biogeografia; Oceanografia Biológica; Biologia Marinha; Fisiologia Geral; Fisiologia Humana; Fisiopatologia Animal e Vegetal; Parasitologia Humana; Bioquímica; Biofísica; Matemática aplicada à Biologia; Ecoturismo; Avaliação de Impacto Ambiental; Ecotecnologia; Sensoriamento de Solos; Bioclimatologia; Foto Interpretação; Informática aplicada à Biologia; Inventário e Avaliação de Patrimônio Natural; Bioespeleologia; Radio imunossaios; Tecnologia Bionuclear; Ecotoxicologia; Hidroponia; Auditoria (Auditoria Ambiental; Biotério; Cultura de Tecidos; Controle de Vetores e demais áreas que vierem a ser regulamentadas;

2. assessorar os membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
3. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
4. atuar em projetos e convênios;
5. efetuar vistorias em campo;
6. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Biologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho Regional. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA AGRONÔMICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, pesquisas, elaboração e supervisão de projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas para utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes à Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biométrica; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural;
2. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
3. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, os métodos e os parâmetros aplicados;
4. atuar em projetos e convênios;
5. efetuar vistorias em campo;
6. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Agrônoma, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, visando ao planejamento, à organização e ao controle de serviços de elaboração de projetos, à fiscalização e às vistorias de obras, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Civil.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras executadas pelo Ministério Público, mediante contratos e convênios;
2. elaborar orçamentos de obras;
3. realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público;
4. planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público;
5. elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estrutural e levantamento topográfico;
6. elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;
7. proceder ao exame e à análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico sobre eles;

8. acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público;

9. realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a obras de infraestrutura e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público;

10. atuar, quando designado, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;

11. orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Civil;

12. realizar vistorias em campo;

13. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e

14. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA ELÉTRICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços de elaboração de projetos, fiscalização e vistorias de obras e instalações, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Elétrica.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras, as instalações elétricas e telefônicas, instalações de equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos executados pelo MPSC;
2. elaborar orçamentos de instalações e equipamentos;
3. realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis, instalações e equipamentos destinados ao uso do MPSC;
4. planejar e programar as manutenções gerais, preventivas e corretivas, dos prédios e dos equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos destinados ao uso do MPSC;
5. elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações elétricas, telefônicas, som, vídeo, cabeamento estruturado, dados, fibras ópticas, controle de acesso, segurança patrimonial, detecção e alarme de incêndio e proteção contra descargas atmosféricas;
6. elaborar pareceres e atuar como assistente técnico em processos licitatórios, quando designado;
7. realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia Elétrica, com emissão de laudo técnico;
8. acompanhar a realização de perícias quando designado pelo MPSC;
9. realizar perícias que envolvam conhecimentos de Engenharia Elétrica; com emissão de laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
10. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
11. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Elétrica;
12. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
13. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA FLORESTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, pesquisas, elaboração e supervisão de projetos referentes a cultivos florestais, orientação e controle de técnicas para utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração de florestas, fornecendo subsídios para tomada de decisão em sua área de conhecimento.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes à Engenharia Florestal; construções para fins florestais e suas instalações complementares, fotointerpretação, silvimetria e inventário florestal; xilologia; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, fitossociologia e sucessão florestal; climatologia; hidrologia; defesa sanitária florestal; recuperação de áreas degradadas; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; avaliação de impacto ambiental; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos;
2. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;

3. prestar informações técnicas em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
4. efetuar vistorias em campo;
5. atuar em projetos e convênios;
6. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Florestal, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA MECÂNICA**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços de elaboração de projetos, fiscalização e vistorias de obras e instalações, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Mecânica.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as instalações de ar condicionado, ventilação, elevadores, plataformas elevatórias e demais instalações mecânicas executadas pelo MPSC;
2. elaborar orçamentos de instalações e equipamentos;
3. realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de instalações e equipamentos destinados ao uso do MPSC;
4. planejar e programar as manutenções gerais, preventivas e corretivas, das instalações e equipamentos mecânicos destinados ao uso do MPSC;
5. elaborar e/ou acompanhar projetos de instalação de condicionadores de ar, ventilação, elevadores e plataformas elevatórias;
6. elaborar pareceres e atuar, como assistente técnico, em processos licitatórios, quando designado;
7. realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia Mecânica, com emissão de laudo técnico;
8. acompanhar a realização de perícias quando designado pelo MPSC
9. realizar perícias que envolvam conhecimentos de Engenharia Mecânica; com emissão laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
10. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
11. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Mecânica;
12. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
13. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Engenharia Mecânica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA SANITÁRIA**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Sanitária.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a sistemas de abastecimentos de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento; sistemas de coleta, tratamento, reuso e disposição final de águas residuárias (domésticas e industriais);
2. minimizar a geração, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
3. controlar a poluição ambiental do solo, do ar e da água;
4. controlar vetores biológicos transmissores de doenças; instalações rediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esportes em geral;
5. acompanhar o saneamento dos alimentos; drenagem; gestão de recursos hídricos; estudos ambientais;
6. acompanhar as fases de construção, funcionamento, manutenção e reparos de instalações e equipamentos sanitários;
7. estudar e propor modificação em projetos na área de sua atuação;
8. fiscalizar e auditar projetos de construções de esgotos, sistemas de água e outras obras sanitárias na área de sua atuação;
9. realizar atividades de nível superior que envolvam assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
10. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

11. realizar perícias que envolvam conhecimentos de Engenharia Sanitária, com emissão de laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
12. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
13. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Mecânica;
14. atuar em projetos e convênios;
15. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
16. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Sanitária, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM GEOLOGIA**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, projetos e pareceres relativos a controle, planificação e desenvolvimento ambiental sustentável.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a trabalhos topográficos e geodésicos;
2. realizar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos às ciências da terra; trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
3. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
4. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
5. realizar perícias que envolvam conhecimentos de geologia, com emissão de laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
6. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
7. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de geologia;
8. efetuar vistorias em campo;
9. atuar em projetos e convênios;
10. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
11. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Geologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho Regional. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos a partir do processamento de dados geoespaciais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. executar atividades relativas à aquisição, armazenamento, processamento, análise e apresentação de informações sobre o meio físico referenciadas espacialmente, através de conhecimento de informática, cartografia, sensoriamento remoto e análise espacial;
2. realizar o levantamento de informações cartográficas de pontos específicos de determinado território através de técnicas avançadas de posicionamento por satélite (GPS) e mapeamento por meio de técnicas de sensoriamento remoto;
3. elaborar análises ambientais, de planejamento e gestão do território, zoneamentos, monitoramentos, bem como mapeamentos temáticos dos recursos naturais;
4. programar, operacionalizar e avaliar atividades de geo-referenciamento, análise e desenvolvimento de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e de projetos de mapeamento automatizados referente ao tratamento de informações espaciais;
5. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
6. emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
7. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
8. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de sua área de conhecimento;
9. efetuar vistorias em campo; e
10. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Geografia, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, de ordem auxiliar, de natureza repetitiva, referente à execução de levantamento de dados. Desenvolver projetos de edificações, orçar, suprir e supervisionar a execução de obras e serviços, inclusive manutenção predial e controle tecnológico de materiais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fazer levantamento de dados, elaborar desenhos, desenvolver planilhas de cálculo e conferir cotas e medidas;
2. coletar dados do local, interpretar projetos, elaborar plantas e especificações técnicas sob supervisão de Engenheiro Civil;
3. elaborar plano de ação, definir a logística e propor cronograma físico;
4. dimensionar equipe de trabalho, listar máquinas, ferramentas e equipamentos, acompanhar os resultados dos serviços, elaborar cronograma de suprimentos e acompanhar os resultados dos serviços;
5. interpretar projetos e especificações técnicas, fazer visita técnica para levantamento de dados, levantar quantitativos de projetos e cotar preços de insumos e serviços;
6. elaborar planilha de quantidade e de custos;
7. providenciar suprimentos e serviços, pesquisar a existência de novas tecnologias, consultar estoque, selecionar fornecedores, fazer cotação de preços;
8. inspecionar a qualidade dos materiais e serviços, controlar estoque e armazenamento de materiais, seguir as instruções dos fabricantes, racionalizar o uso dos materiais, coordenar equipes de trabalho, conferir execução e qualidade dos serviços, realizar medições, realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, zelar pela organização, segurança e limpeza da obra, padronizar procedimentos;
9. executar manutenção e conservação de obras, verificar responsabilidades, apresentar soluções alternativas, providenciar reparos e supervisionar a execução;
10. realizar serviços de acordo com normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
11. acompanhar e executar serviços de pequeno porte (divisórias, instalações elétricas, persianas, acessórios para banheiros, fechaduras, pintura e outros serviços de zeladoria);
12. fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas por terceirizados, servidores e/ou colaboradores;
13. coletar orçamentos, coordenar e planejar com fornecedores a execução de serviços de manutenção, reparo, instalações, reformas, obras e serviços de engenharia, destinados às instalações do órgão de sua lotação, sob a orientação técnica da chefia da unidade administrativa responsável pela área de engenharia e arquitetura do MPSC; e
14. desempenhar outras atividades ou atribuições correspondentes, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades do MPSC.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do ensino médio e curso técnico em edificações ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)

ANEXO XVIII

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE AUDITORIA E CONTROLE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

- a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
- b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
- c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
- d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
- e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
 1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
 2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido a outra pessoa o

direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e

3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer no âmbito do Ministério Público a verificação dos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal;
2. emitir relatórios e pareceres sobre auditorias realizadas;
3. elaborar e executar roteiros e programas de auditoria;
4. avaliar o controle interno das coordenadorias e gerências do Ministério Público;
5. emitir parecer em relatórios elaborados por outras áreas, sempre que a lei determinar;
6. normatizar o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria;
7. acompanhar, em visitas posteriores, a implementação das recomendações aprovadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;
8. solicitar, quando necessário, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado sobre questões que exijam conhecimento específico, para fundamentar seu parecer;
9. examinar a observância das normas ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e das normas correlatas;
10. disciplinar, acompanhar e controlar as contratações de obras e serviços, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica;
11. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, que deverá ser apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso, para os trabalhos que serão realizados no ano seguinte; e
12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

*** X X X ***

REQUERIMENTO

**REQUERIMENTO Nº RQC 0009.7/2013
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIMENTO**

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a Constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público de Qualidade, com o objetivo de promover estudos, debates, fiscalização, mobilização, social e cobrança do fiel cumprimento da Constituição Federal e Estadual, especialmente dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, na busca de serviços públicos de qualidade, com continuidade e profissionalismo, que tem como base essencial o concurso público, a efetividade, a formação e a valorização dos trabalhadores que prestam os serviços à população, o que requer a contenção da terceirização e do fisiologismo que se espalha na administração pública catarinense, estadual e municipal. A Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público de Qualidade acolhe a demanda das diversas regiões do estado, bem como desenvolverá ações junto aos diversos órgãos do Estado democrático de direito na efetivação dos objetivos a que se propõe. Contribuir na construção de políticas de qualidade é uma das grandes tarefas do Parlamento e dos parlamentares; e a Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público de Qualidade acolhe a demanda das diversas organizações sindicais e sociais da sociedade catarinense que se congregarão na sua atuação, promoverá seminários e audiências públicas no parlamento e nas diversas regiões do Estado, bem como desenvolverá ações junto aos diversos órgãos do Estado democrático de direito na efetivação dos objetivos a que se propõe. Contribuir na construção de políticas públicas de qualidade é uma das grandes tarefas do Parlamento e dos parlamentares; e a Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público de Qualidade será um grande instrumento para essa finalidade.

Sala das Sessões,
Deputado Sargento Amauri Soares
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Neodi Saretta
Deputado Volnei Morastoni
Deputada Ângela Albino
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Jailson Lima
Deputado Padre Pedro Baldissera
Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***